

## CONTRATO PARA A EMPREITADA DE BENEFICIAÇÃO DE ALGUMAS ÁREAS NO SERVIÇO DE OBSTETRÍCIA DO HOSPITAL DE SANTA LUZIA

Entre:

**A Unidade Local de Saúde do Alto Minho E.P.E.**, Pessoa Coletiva nº 508 786 193, com Sede na Estrada de Santa Luzia, Freguesia de Monserrate, Concelho de Viana do Castelo, representada pelo Presidente do Conselho de Administração da ULSAM, EPE, Dr. António Franklim Ribeiro Ramos, adiante designado como **Primeiro Outorgante**.

e

**Salvador Fernandes & Filhos, Lda.**, com sede na Rua Divino Salvador nº 1600, Vitorino das Donas, 4990-800 Ponte de Lima, com o NIPC nº 510 745 083, representada pelo Sr. Salvador de Matos Fernandes, portador do Cartão de Cidadão nº 7101136, adiante designado como **Segundo Outorgante**.

Tendo em conta:

- a) A decisão de adjudicação do procedimento por Ajuste Direto, foi tomada conforme deliberação exarada pelo Conselho de Administração da ULSAM, EPE, na sessão nº 310/2016 de 25 de agosto;
- b) O subsequente ato de aprovação da minuta do contrato, conforme deliberação exarada pelo Conselho de Administração da ULSAM, EPE, na sessão nº 314/2016 de 29 de setembro;
- c) A caução prestada pelo Segundo Outorgante mediante Garantia Bancária à primeira solicitação nº 962300488020605, no valor de € 1.576,71 (mil, quinhentos e setenta e seis euros e setenta e um cêntimos), emitida em 19.09.2016 pelo Banco Santander Totta, correspondente a cinco por cento do valor da adjudicação.

É celebrado o presente contrato, nos termos das seguintes cláusulas:

**Cláusula 1.ª**

**(Objeto)**

A empreitada é por preço global, e diz respeito à empreitada de “Beneficiação de algumas áreas no Serviço de Obstetrícia do Hospital de Santa Luzia”, conforme caderno de encargos e proposta apresentada, que para todos os efeitos se consideram aqui reproduzidos.

**Cláusula 2.ª**

**(Valor da adjudicação)**

O valor da adjudicação é de € 31.534,27 (trinta e um mil, quinhentos e trinta e quatro euros e vinte e sete cêntimos), valor que não inclui o Imposto sobre o Valor Acrescentado.

**Cláusula 3.ª**

**(Prazo de execução)**

1. O prazo para conclusão da empreitada é de sessenta (60) dias, após o Auto de Consignação da Obra, conforme dispõe a cláusula 8ª do Caderno de Encargos, que para todos os efeitos legais, se considera aqui reproduzida.
2. Caso de o Segundo Outorgante retarde injustificadamente a execução dos trabalhos previstos no plano em vigor, colocando assim em risco a conclusão da obra dentro do prazo contratual, é aplicável o disposto no n.º 2 da cláusula 8.ª, que para todos os efeitos legais, se considera aqui reproduzida.

**Cláusula 4.ª**

**(Multa por violação do prazo contratual)**

Caso não se verifique o cumprimento do Prazo de Execução da Obra, será aplicada uma multa diária, conforme definido na Cláusula 10.ª do Caderno de Encargos, que para todos os efeitos legais, se considera aqui reproduzida.

**Cláusula 5.ª**

**(Pagamentos)**

Os pagamentos serão realizados nos termos da cláusula 24.ª, conjugada com a cláusula 17.ª ambas do caderno de encargos.

**Cláusula 6.ª**

**(Produção de efeitos)**

O presente contrato produz efeitos no dia seguinte ao auto de consignação da obra.

**Cláusula 7.ª**  
**(Revisão de preços)**

A Revisão de Preços do contrato será efetuada de acordo com a cláusula 27.ª do Caderno de Encargos, conforme estabelecido no Decreto-Lei nº 6/2004, de 6 de janeiro, sendo aplicada a fórmula constante no nº. 2, da referida cláusula.

**Cláusula 8.ª**  
**(Omissões)**

Em todos os aspetos omissos, a execução deste contrato rege-se pelo estabelecido na legislação em vigor, no Caderno de Encargos, na Proposta, Alvará de Construção, Lista de Preços Unitários, Nota Justificativa de Preço, Plano de Trabalhos, Plano Mão-de-obra, Plano de Equipamentos, Plano de Pagamentos e demais documentação presente a concurso pelo Segundo Outorgante, que para todos os efeitos legais se consideram parte integrante deste mesmo contrato.

**Cláusula 9.ª**  
**(Foro competente)**

As questões emergentes da efetivação deste contrato, incluindo as relações de natureza contratual, devem ser submetidas à legislação portuguesa e ao Tribunal da Comarca de Viana do Castelo.

**Cláusula 10.ª**  
**(Disposições finais)**

O presente contrato está escrito em três folhas que pelos outorgantes vão ser rubricadas, com exceção da última, por conter as assinaturas.

Viana do Castelo, 10 de outubro de 2016

**PRIMEIRO OUTORGANTE**

**SEGUNDO OUTORGANTE**

  
**Franklim Ramos**  
Presidente do  
Conselho de Administração  
\_\_\_\_\_  
(Dr. António Franklim Ribeiro Ramos)

  
\_\_\_\_\_  
(Sr. Salvador de Matos Fernandes)